



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 23/09/11

## LEI Nº 3824

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 130 PROFESSORES MAPB - INFORMÁTICA EDUCATIVA, 30 PROFESSORES MAPB - BILÍNGUE E 30 PROFISSIONAIS PARA A FUNÇÃO DE TÉCNICO TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS - LÍNGUA PORTUGUESA - LIBRAS, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DA SERRA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e para cumprimento do disposto no inciso IX, do art. 37, da CF e em conformidade com a Política Nacional da Educação Especial, fica o Poder Executivo autorizado a contratar 130 Professores MaPB - Informática Educativa, 30 Professores MaPB - Bilíngüe e 30 profissionais para a função de Técnico Tradutor e Interpret de Libras - Língua Portuguesa - Libras, para atuação nas Unidades de Ensino do Município da Serra.

**§ 1º.** A contratação autorizada por meio de Processo Seletivo Simplificado, com utilização de critérios de seleção definidos em Edital, obedecendo princípios de publicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade.

**§ 2º.** Para a realização do Processo Seletivo Simplificado, referido no parágrafo anterior, deverá ser criada pelo Secretário de Educação uma Comissão de Servidores, ficando o resultado final do Processo sujeito a homologação do Prefeito.

**Art. 2º.** A descrição das atividades de cada função, os requisitos e outras especificidades constam no anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** O Edital de Processo Seletivo poderá exigir, além dos requisitos declarados no anexo I desta Lei, prova de Experiência Profissional específica, com definição de critérios.

**Art. 3º.** Os professores contratados nos termos desta Lei serão remunerados sempre na referência inicial da classe correspondente e no maior nível de habilitação comprovada e concluída na área específica, apresentada no ato do contrato.

**Art. 4º.** O salário base do Técnico Tradutor e Interpret de Libras - Língua Portuguesa - Libras contratado nos termos desta Lei será correspondente ao nível 7 - Classe 1, da Tabela de Salários do Município da Serra.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 5º.** As contratações com base nesta Lei serão formalizadas através de contratos administrativos de prestação de serviços, com duração de até 12 (doze) meses, prorrogáveis excepcionalmente por igual período, podendo ocorrer o distrato por parte da municipalidade a qualquer tempo, devendo, neste caso, ocorrer aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo este não utilizável no caso de rescisão decorrente de inadimplência do contratado.

**Parágrafo único.** A inadimplência do contratado dará lugar a proibição de celebração de novo contrato com o Município da Serra por um período mínimo de 02 (dois) anos.

**Art. 6º.** Além das obrigações decorrentes desta Lei, os servidores contratados ficam sujeitos aos deveres, obrigações e responsabilidades a que se sujeitam os servidores públicos do Município da Serra, em conformidade com o disposto na Lei nº 2360/2001.

**Art. 7º.** O contrato firmado em decorrência da aplicação desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização nos seguintes casos:

- I – Por término do prazo contratual, inclusive prorrogação, se houver;
- II – Por pedido de rescisão de iniciativa do contratado;
- III – Por insuficiência de desempenho do contratado, podendo neste caso, a rescisão ocorrer a qualquer momento.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da contratação prevista nesta Lei correrão por conta do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 20 de dezembro de 2011.

  
**ANTÔNIO ALVES SÉRGIO VIDIGAL**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO I

### 1 – Das Funções de Professor:

#### 1.2 - MaPB - Informática Educativa

Requisitos	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena na área do Magistério, acrescido de Curso concluído e específico de formação em Informática na área Educacional de no mínimo 80 horas.
Atribuições Descrição Detalhada	Trabalhar nos diferentes tempos e espaços escolares, potencializando as ações técnico-pedagógicas, referentes a projetos e atividades afins, na condição de co-responsável das ações educativas, planejando, coordenando, executando e avaliando com o coletivo da Unidade Escolar; Auxiliar e orientar o aluno e o professor quanto a utilização adequada do computador, seus recursos e programas; auxiliar na busca de informações necessárias a realização de trabalhos escolares; manter a organização do espaço do Laboratório de Informática; colaborar com os professores na criação de projetos e recursos pedagógicos para serem desenvolvidos no Laboratório de Informática; promover o planejamento das aulas no Laboratório de Informática junto aos professores e pedagogos; dar suporte aos professores no desenvolvimento das aulas executadas no Laboratório de Informática; zelar pelo funcionamento do Laboratório de Informática de acordo com os padrões estabelecidos em conjunto com a Secretaria de Educação e a Unidade Escolar.
Carga Horária	25 (vinte e cinco) horas semanais

#### 1.2 - MaPB – Bilíngüe

Requisitos	Curso Superior Completo em Licenciatura Plena na área do Magistério, acrescido de Certificado PROLIBRAS ou Curso de Formação de Tradutor e Interprete LIBRAS – Língua Portuguesa – Libras, com no mínimo 120 horas, promovido por instituições de ensino superior ou instituições credenciadas pelas Secretarias de Educação ou Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS/MEC.
Atribuições Descrição Detalhada	Garantir o ensino de Língua Portuguesa no Atendimento Educacional Especializado aos alunos com surdez da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, incluindo EJA – Educação de Jovens e Adultos; Ministras aulas como forma de complementação e suplementação curricular, utilizando a LIBRAS como Língua de Instrução para o aprendizado da Língua Portuguesa como segunda língua; Desenvolver junto a escola mecanismos de avaliações coerentes com o aprendizado de segunda língua na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade lingüística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa; Confeccionar, solicitar, disponibilizar e orientar a



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	utilização de recursos didáticos; Planejar e acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino quando necessário, na perspectiva do trabalho colaborativo, em consonância com o projeto político pedagógico do Município.
Carga Horária	25 (vinte e cinco) horas semanais, com possibilidade de atuação em Unidades de Ensino alternadas.

2 – De outras Funções:

2.1 - Técnico Tradutor e Interprete de Libras – Língua Portuguesa – Libras

Requisitos	Curso de Ensino Médio Completo, acrescido de Certificado PROLIBRAS ou Curso de Formação de Tradutor e Interprete LIBRAS – Língua Portuguesa – Libras, com no mínimo 120 horas, promovido por instituições de ensino superior ou instituições credenciadas pelas Secretarias de Educação ou Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS/MEC.
Atribuições Descrição Detalhada	Realizar a interpretação de duas línguas (LIBRAS – Língua Portuguesa – LIBRAS), de maneira simultânea e consecutiva; Colocar-se como mediador da comunicação em todas as atividades didático-pedagógicas; Viabilizar a comunicação entre usuários e não usuários de LIBRAS em toda a comunidade escolar, com disponibilidade de atuar em Unidades de Ensino alternadas; Apoiar a acessibilidade aos serviços e às atividades fins da instituição de ensino: secretaria, informática, fotocopadora, biblioteca, seminários, palestras, fóruns e demais eventos de caráter educacional; Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com alunos com surdez, na perspectiva do trabalho colaborativo; observar preceitos éticos no desempenho de suas funções, não interferindo na relação estabelecida entre a pessoa com surdez e a outra parte, ao menos que seja solicitado.
Carga Horária	30 (trinta) horas semanais, com possibilidade de atuação em Unidades de Ensino alternadas.